



2024/2693

15.10.2024

DECISÃO (PESC) 2024/2693 DO CONSELHO

de 14 de outubro de 2024

**que altera a Decisão 2010/638/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na
Guiné**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 25 de outubro de 2010, o Conselho adotou a Decisão 2010/638/PESC ⁽¹⁾.
- (2) À luz da revisão da Decisão 2010/638/PESC, as medidas restritivas estabelecidas deverão ser prorrogadas até 27 de outubro de 2025.
- (3) Por conseguinte, a Decisão 2010/638/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 8.º, n.º 2, da Decisão 2010/638/PESC passa a ter a seguinte redação:

«2. A presente decisão é aplicável até 27 de outubro de 2025. Fica sujeita a revisão permanente. A presente decisão é prorrogada ou alterada, conforme adequado, caso o Conselho considere que os seus objetivos não foram atingidos.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 14 de outubro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BORRELL FONTELLES

⁽¹⁾ Decisão 2010/638/PESC do Conselho, de 25 de outubro de 2010, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guiné (JO L 280 de 26.10.2010, p. 10).